



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso XIII do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 8º

.....

XIII – benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem como primeiro objetivo estabelecer clareza e precisão no enunciado do dispositivo, por boa técnica legislativa, em observância ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.

O segundo propósito é delimitar o objeto da expressão “*benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação*”, com menção à Lei do Bem, cujo objeto é justamente o fomento ao desenvolvimento industrial tecnológico.

Nesse sentido, a emenda preserva o conteúdo oriundo da Câmara dos Deputados, sem atingir a substância do enunciado, garantindo segurança jurídica na aplicação da norma. Além disso, reforça o compromisso do País com pesquisa, desenvolvimento tecnológico e geração de empregos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3923471489>

Dante de sua importância, contamos com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**

